CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28 / 12 / 00

Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 23 / 04 / 1986

PROJETO DE LEI Nº 1137/86

ASSUNTO Autoriza a doação de área de terra que indica e adota outras providências.

VEREADOR: Ernesto Queiroz do Amaral

LEI Nº 6078 DE 16 / 05 / 1986

DIOM Nº 8398 DE 1º / 06 / 1986

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6078 DE 16 DE maio DE 1.986

AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA DE TERRA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DOAR À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, A ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO ESPLANDA DE MESSEJANA, NUM TOTAL DE 8.402,23M², LIMITANDO-SE AO NORTE PELA RUA "D", AO SUL PELA RUA "C", A LESTE PELA VIA DE ACESSO QUE LIGA A AVENIDA GURGEL DO AMARAL (ANTIGA ESTRADA DO FIO) À CE--004, E A OESTE POR ÁREA VERDE DO REFERIDO LOTEAMENTO, TUDO CONFORME CONSTA DA PLANTA REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DE FORTALEZA SOB O Nº DE MATRICULA 36.089 - REGISTRO 02.

ART. 2º - O IMÓVEL AO QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR DESTINA-SE À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 1º GRAU, A CARGO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO QUE PROVERÁ SUA MANUTENÇÃO, SEM ÔNUS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL.

§ 1º - A DOAÇÃO TORNAR-SE-Á NULA DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE ATO ESPECIAL E SEM TER A INSTITUIÇÃO DONATÁRIA DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, INCLUSIVE POR BENFEITORIAS REALIZADAS, REVERTENDO O IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SE AO MESMO, NO TODO OU EM PARTE, VIER A SER DADA DESTINAÇAO DIVERSA DA PREVISTA NESTE ARTIGO, OU SE NO PRAZO DE 02 ANOS, A CONTAR DA ASSINATURA DA RESPECTIVA ESCRITURA DE DOAÇÃO, NÃO FOR ALI INICIADA A REFERIDA CONSTRUÇÃO.

§ 2º - FICA ELEITO O FORO DE FORTALEZA PARA RESOLVER QUALQUER PENDÊNCIA RELACIONADA COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 16 DE MAIO DE 1.986.

DR. AMERICO BARREIRA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Aprovado em 1a. discussão
Em 2 / 5 / 1986

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Educação
Em 25/04/1986
Presidente

A Comissão de Urbanismo
Em 25/04/1986
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 037 /86

Autoriza a doação da área de terra que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Secretaria de Educação do Estado do Ceará, a área institucional do Loteamento Esplanada de Messejana, num total de 8.402,23m², limitando-se ao Norte pela Rua "D", ao Sul pela Rua "C", a Leste pela via de acesso que liga a Avenida Gurgel do Amaral (antiga Estrada do Fio) à CE-004, e a Oeste por área verde do referido Loteamento, tudo conforme consta da planta registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Fortaleza sob o nº de matrícula 36.089 - Registro 02.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de uma Escola de 1º Grau, a cargo da Secretaria de Educação do Estado que proverá sua manutenção, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

§ 1º - A doação tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de ato especial e sem ter a instituição donatária direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo, ou se no prazo de 02 anos, a contar da assinatura da respectiva escritura de doação, não for ali iniciada a referida construção.

§ 2º - Fica eleito o foro de Fortaleza para resolver qualquer pendência relacionada com a execução da presente lei.

Art. 3º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1986.

Aprovado em 2a. discussão
Em 02 / 07 / 1986
Presidente

Vereador - Ernesto Gurgel do Amaral

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 02 / 07 / 1986
Presidente

JUSTIFICATIVA ANEXA:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA:

A propositura que ora submetemos à apreciação da Casa que objetiva a doação de uma área de terra à Secretaria de Educação do Estado para ali construir e manter uma Escola de 1º Grau é das mais justas e oportunas.

Parece-nos justo que o Município colabore com o Estado e consequentemente com a população, ensejando à clientela carente da periferia de Fortaleza oportunidade de frequentar uma escola, notadamente naquela área tão desprovida neste setor.

O interesse comum do povo e o bem-estar da comunidade devem se colocar acima de interesses político-partidários, principalmente em se tratando de educação, meta prioritária em todas as administrações.

Nestas condições, pelas razões expostas expressamos nossa plena convicção na aprovação da propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1986.

Vereador - Ernesto Gurgel do Amaral

CONVÊNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza,

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, para o fim que se indica.

Aos 26(vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 1985, no Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza, presentes, de um lado, a Prefeitura Municipal de Fortaleza, neste ato representada pelo seu Prefeito, Deputado JOSÉ MARIA BARROS DE PINHO e doravante designada apenas PREFEITURA e, do outro,a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, representada pelo seu Titular, Dr. IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR e daqui por diante denominada apenas SECRETARIA, foi celebrado o presente Convênio, para os fins e sob as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA, de acordo com o Decreto nº 7.273 , de 23 de dezembro de 1985 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2869/85-PGM, permite à SECRETARIA o uso, a título precário e por tempo indeterminado, de uma área institucional localizada no Loteamento Esplanada de Messejana , no Município de Fortaleza, limitando-se ao Norte pela Rua D, ao Sul pela Rua C, a Leste pela via de acesso que liga a estrada do Fio à CE-004 e a Oeste por área verde do referido loteamento, com um total de 8.402,23m^2, tudo conforme consta da planta registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1a. Zona de Fortaleza, sob o nº de matrícula 36.089-Registro 02.

CLÁUSULA SEGUNDA - No terreno a que se refere a cláusula anterior, a SECRETARIA construirá e manterá às suas expensas, sem nenhum ônus para a PREFEITURA, uma Escola de 1º Grau, para atendimento à clientela carente da periferia de Fortaleza.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compromete-se a SECRETARIA a não dar diferente destinação à área objeto da permissão da PREFEITU

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO P.M.F.

- cont. -

Fortaleza,

RA, sob pena de ser esta cassada, sem que à permissionária assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o foro de Fortaleza para resolver qualquer pendência relacionada com a execução do presente.

E, por terem assim justo e convencionado, assinam o presente, em 3 (três) vias, para um só único efeito.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de dezembro de 1985.

PELA PREFEITURA: _____
DEP. JOSÉ MARIA BARROS DE PINHO

PELA SECRETARIA: _____
DR. IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR

TESTEMUNHAS: _____

_____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO — P.M.F.

Dispensado de Impressão e Inter...
Em 21 / ... / 19 86

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº 02 /86

AO PROJETO DE LEI Nº 037/86

O VEREADOR EERNESTO GURGEL DO AMARAL SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA EGRÉGIA CÄMARA MUNICIPAL O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA DE TERRA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDËNCIAS."

A PROPOSIÇAO É JUSTA E OPORTUNA, HAJA VISTA QUE A ÁREA DE TERRA DE QUE TRATA O PROJETO DE LEI, DESTINAR-SE-Á A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 1º GRAU, A CARGO DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO DO ESTADO, QUE PROVERÁ SUA MANUTENÇÃO, SEM ÖNUS PARA A PREFEITA MUNICIPAL.

ENSEJA, AINDA, A PROPOSITURA EM DAR MAIORES CONDIÇÕES DE EDUCAÇÃO ÀS FAMÍLIAS DA PERIFERIA TÃO CARENTES NESTE SETOR. E SABE-SE QUE A EDUCAÇAO É META PRIORITÁRIA DE TODAS AS ADMINISTRAÇÕES E ESTÁ ACIMA DOS INTERESSES POLÍTICO-PARTIDÁRIOS.

PELA JUSTEZA E SIMPLICIDADE DA MATÉRIA, ESTAS COMISSÕES MANIFESTAM-SE POR SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSOES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Abril DE 1986.

PRESIDENTE

RELATOR

(com restrição)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 037/86.

APROVADO EM 06/10/86 Presidente

AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA DE TERRA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DOAR À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, A ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO ESPLANADA DE MESSEJANA, NUM TOTAL DE 8.402,23M2, LIMITANDO-SE AO NORTE PELA RUA "D", AO SUL PELA RUA "C", A LESTE PELA VIA DE ACESSO QUE LIGA A AVENIDA GURGEL DO AMARAL (ANTIGA ESTRADA DO FIO) À CE-004, E A OESTE POR ÁREA VERDE DO REFERIDO LOTEAMENTO, TUDO CONFORME CONSTA DA PLANTA REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DE FORTALEZA SOB O Nº DE MATRICULA 36.089 - REGISTRO 02.

ART. 2º - O IMÓVEL A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR DESTINA-SE À CONSTRUÇAO DE UMA ESCOLA DE 1º GRAU, A CARGO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO QUE PROVERÁ SUA MANUTENÇÃO, SEM ÔNUS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL.

§ 1º - A DOAÇÃO TORNAR-SE-Á NULA DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE ATO ESPECIAL E SEM TER A INSTITUIÇÃO DONATÁRIA DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇAO, INCLUSIVE POR BENFEITORIAS REALIZADAS, REVERTENDO O IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SE AO MESMO, NO TODO OU EM PARTE, VIER A SER DADA DESTINAÇÃO DIVERSA DA PREVISTA NESTE ARTIGO, OU SE NO PRAZO DE 02 ANOS, A CONTAR DA ASSINATURA DA RESPECTIVA ESCRITURA DE DOAÇÃO, NÃO FOR ALI INICIADA A REFERIDA CONSTRUÇAO.

§ 2º - FICA ELEITO O FORO DE FORTALEZA PARA RESOLVER QUALQUER PENDÊNCIA RELACIONADA COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI.

ART 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSOES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE maio DE 1986.

PRESIDENTE

RELATOR

MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 107/86

Fortaleza, 06 de maio de 1.986

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Autoriza a doação da área de terra que indica e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues

Presidente

Exma. Sra.
Dra. Maria Luiza Fontenele
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
Nesta: